



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N.º 921/2005

Determina aos estabelecimentos comerciais existentes no nosso município, entre bares e restaurantes, a obrigatoriedade de dispor de assentos adequados com segurança e eficácia para atender os clientes portadores de obesidade existentes no nosso município e visitantes.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Determina aos proprietários de bares e restaurantes existentes na nossa cidade, a dispor de assentos adequados com objetivo de atender clientes visitantes portadores de obesidade.

Art. 2º - O não cumprimento da Lei ou qualquer infringência dos direitos adquiridos dos obesos será imputada à empresa que desobedecer aos princípios desta Lei uma multa equivalente a 05 (cinco) salários mínimos vigente do País.

Art. 3º - Compete à administração pública municipal fiscalizar e orientar os estabelecimentos comerciais para o cumprimento da Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 45º ano de emancipação política do Município de Bayeux.

Bayeux, 21 de março de 2005.


JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA
Prefeito Constitucional de Bayeux